



RESOLUÇÃO TC Nº 336, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Resolução TC nº 321, de 18 de setembro de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso de suas atribuições insertas no artigo 2º, inciso IV, e artigo 6º, ambos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, e no artigo 2º, inciso V, e artigo 6º, ambos do Regimento Interno (RITCEES), aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO as alterações promovidas na estrutura organizacional do TCEES, através da Emenda Regimental TC nº 11, de 18 de dezembro de 2019, e a necessidade de adequação dos trâmites operacionais às novas disposições do RITCEES;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do § 2º do artigo 1º da Resolução TC nº 321, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



I – parecer técnico de Avaliação;

....." (NR)

Art. 2º O § 1º do artigo 3º da Resolução TC nº 321, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

§ 1º A qualidade da instituição de ensino e do curso no exterior pode ser atestada por informações emitidas por órgãos oficiais do país, ou por rankings classificatórios publicados por instituições internacionais de avaliação, sujeitos à análise dos gestores da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e da Escola de Contas Públicas (ECP).

....." (NR)

Art. 3º Fica excluída a denominação “DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO” e o *caput* do artigo 4º e seus §§ 1º, 2º e 3º da Resolução TC nº 321, de 18 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

Art. 4º O pedido de afastamento será avaliado pelos gestores da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), da Escola de Contas Públicas (ECP) e, conforme o caso, pelo gestor da Secretaria Geral Administrativa e Financeira (SEGAFI), da Secretaria Geral de Controle Externo (SEGEX), da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTI), da Secretaria Geral das Sessões (SGS) ou de outra unidade à qual estiver subordinado o servidor, competindo-lhes:

.....

§ 1º A avaliação de que trata este artigo será feita por todos os gestores no prazo de 05 dias úteis para subsidiar a decisão final da Presidência.





§ 2º Quando a complexidade da análise demandar conhecimentos específicos de determinada área do saber, os gestores responsáveis pela avaliação poderão recorrer a servidor qualificado para opinar sobre a relevância da pesquisa e seu potencial para gerar produtos para o TCEES.

§ 3º Compete ao Secretário da Escola de Contas Públicas coordenar a avaliação do pedido de afastamento.

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913